



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NETADMIN SOFTWARE LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **NETADMIN SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.336/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 24, Sala 701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.493-030, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **ELSON LUIZ CONDOR DOS SANTOS**, portador do RG nº MG-7.635.451 e inscrito no CPF sob o nº 601.445.136-68.

OBJETO: Fornecimento de solução de auditoria para servidores de arquivos e controladores de domínio *Active Directory*, incluindo *software*, instalação, suporte técnico e treinamento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001680/2019-05

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**1.1- Adicionam-se os seguintes subitens na CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.11- Fornecer ao CONTRATANTE, a título de empréstimo e sem qualquer ônus, um servidor de alto desempenho padrão 'rack' para comportar o banco de dados da Solução de Auditoria até o final da vigência do Contrato;

6.11.1- Caberá à CONTRATADA a instalação "in loco" e configuração do servidor de alto desempenho, bem como a migração do banco de dados da Solução de Auditoria a partir do servidor atualmente utilizado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do início da vigência do presente termo;

6.12- No prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá proceder a migração do banco de dados para um servidor de propriedade do CONTRATANTE, bem como ajustar as configurações da Solução de Auditoria para que o CONTRATANTE possa consultar os registros armazenados;

6.13- Após a conclusão da migração, a CONTRATADA deverá excluir todas as informações do servidor que será retirado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ELSON LUIZ CONDOR DOS SANTOS, Sócio-Administrador**, em 13/06/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/06/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0541423** e o código CRC **12E8090D**.